



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.081, DE 19 DE MAIO DE 2022.

**“Cria o Projeto Cada Gota Conta, autoriza o executivo a implantar ações de proteção, recuperação, melhoria da qualidade dos recursos hídricos e combate a escassez hídrica, na Zona Rural no município de Congonhas e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria-se o Projeto denominado Cada Gota Conta, com o objetivo de implantar ações para a proteção, recuperação e melhoria da qualidade dos recursos hídricos, ações de prevenção e combate à escassez hídrica, no município de Congonhas.

**§ 1º** O projeto Cada Gota Conta contemplará ações de recuperação de toda a bacia e micro bacias do Rio Maranhão e do Rio Paraopeba dentro dos limites do município de Congonhas.

**§ 2º** Poderão ser contempladas as propriedades situadas nas microbacias do Rio Maranhão e do Rio Paraopeba, desde que estejam nos limites do Município de Congonhas, sendo a escolha dos beneficiários deve ser feita priorizando-se a preservação ambiental e ou a escassez hídrica, sendo os quantitativos e critérios de seleção fixados em regulamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a fazer a compra de biodigestores, tanques e ou cisternas e ou a perfuração/construção de poços artesianos, para posterior doação dos mesmos incluindo-se o serviço de instalação, na área Rural do município de Congonhas com o intuito de realizar a proteção, recuperação e melhoria da qualidade dos recursos hídricos e reduzir a escassez hídrica, na Zona Rural no município de Congonhas até a disponibilização do serviço público correspondente.

**Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a realizar o cercamento de nascentes, plantio de mudas na área de preservação permanente das nascentes, na área Rural do município de Congonhas.

**Art. 4º** Cabe ao proprietário contemplado por este projeto executar a manutenção e conservação dos bens e nascentes.

**§ 1º** O proprietário e a propriedade contemplados pelo plantio de mudas e pelo cercamento de nascentes serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e deverão apresentar relatório fotográfico semestralmente da conservação e manutenção à Secretaria.

**§ 2º** A manutenção e a conservação consistem, na preservação das cercas instaladas, a não retirada ou deslocamento das mesmas, manter as mudas livres de pragas e ervas daninhas, não arrancar as mesmas, garantir que elas se desenvolvam.

*Blairo* <sup>1</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**§ 3º** A manutenção e a conservação dos biodigestores, tanques e ou cisternas consistem em ações para garantir a efetividade do sistema garantindo a proteção contra danos e o seu correto funcionamento.

**Art. 5º** As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e recuperação dos recursos hídricos na área rural do município.

**Art. 6º** Do ato do recebimento, dispõe:

**I -** dos biodigestores: O proprietário contemplado irá assinar um termo de anuência autorizando a instalação, a ser executada pelo município, e se responsabilizará pela manutenção e conservação do mesmo.

**II -** do cercamento e plantio das mudas: O proprietário contemplado irá assinar um termo de anuência autorizando a construção das cercas e o recuperação vegetal, mediante plantio de mudas, e se responsabilizará pela manutenção e conservação da área abrangida.

**III –** tanques e ou cisternas e ou a perfuração/construção de poços artesiano: O proprietário contemplado irá assinar um termo de anuência autorizando a construção, implantação dos tanques e ou cisternas e ou a perfuração/construção de poços artesianos em sua propriedade, comprometendo-se a realizar a manutenção dos mesmos.

**Art. 7º** Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e parcerias com a sociedade civil, bem como parcerias com entidades privadas com a finalidade de apoio técnico, administrativo e financeiro ao Projeto Cada Gota Conta.

**§ 1º** Fica o município autorizado em áreas que forem identificadas com potencial de escassez hídrica ou em áreas identificadas com situação de conflitos do uso da água desenvolver projetos especiais de restabelecimento de fontes hídricas.

**§ 2º** As intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) que forem necessárias deverão ser autorizadas previamente pelo órgão ambiental competente.

**Art. 8º** Fica obrigatório ao proprietário de novas construções inseridas em micro bacias que já foram contempladas pelo projeto Cada Gota Conta na Zona Rural a aquisição e instalação de equipamento para tratamento de efluentes, sob orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo único.** Fica vedado o uso de fossa negra e lançamento in natura em qualquer recurso hídrico para o lançamento de efluente (esgoto) domiciliar.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2022.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

